

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM E A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, NA FORMA ABAIXO:

O **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM**, com sede na Rua Felipe Cardoso nº 166, sala 310, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Severino José de Sales, e seu Vice-Presidente Aramis Marques da Cruz e, a **CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na rua Rena Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente Manoel Severino dos Santos, e por seu Diretor de Administração, Alvaro Gonçalves Figueiredo Filho, celebram neste ato o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas, que refletem a decisão proferida no processo TST-DC-120773/2004-000-00-00.4:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Os Salários dos empregados da Casa da Moeda do Brasil serão reajustados, em 1.º de abril de 2004, em 10% (dez por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2003.

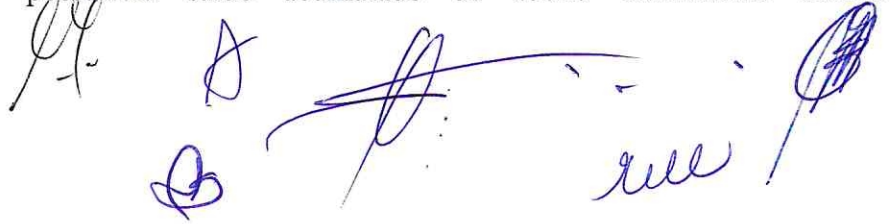
CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL – A CMB concederá um abono salarial, não incorporável à remuneração, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada empregado, que cobrirá os 3 (três) meses passados da data base.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO ASSIDUIDADE - A CMB estenderá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono assiduidade, limitado ao período de vigência do Acordo, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou *a posteriori* em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica mantida a concessão integral do Abono Assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidente de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste ACT, não poderá ser acumulado aos exercícios seguintes, devendo ser quitado até o término do Acordo, sob a forma de conversão em espécie ou em folgas ao trabalho, conforme ficar acertado formalmente entre o empregado e a sua chefia, devidamente comunicado à Seção de Administração de Recursos Humanos – SEAH – para registro e processamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuírem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente,



exclusivamente, do período em que eram sujeitos ao registro de ponto, terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA REMUNERADA - A CMB concederá licença remunerada aos empregados, nos seguintes casos:

- a) aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada à sua chefia imediata com 72 horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva, junto à Seção de Administração de Recursos Humanos - SEAH.
- b) A empregada mãe, ou empregado pai, por períodos máximos de até 3 dias por mês de internação hospitalar ou domiciliar de filho(a) menor de 12 (doze) anos ou de filho excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação junto à Seção de Serviço Social – SESS.
- c) As mães que possuem filhos(as) na creche interna da CMB quando esta determinar o afastamento da criança.

CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO – A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS, devidamente comprovada e atestada através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa.

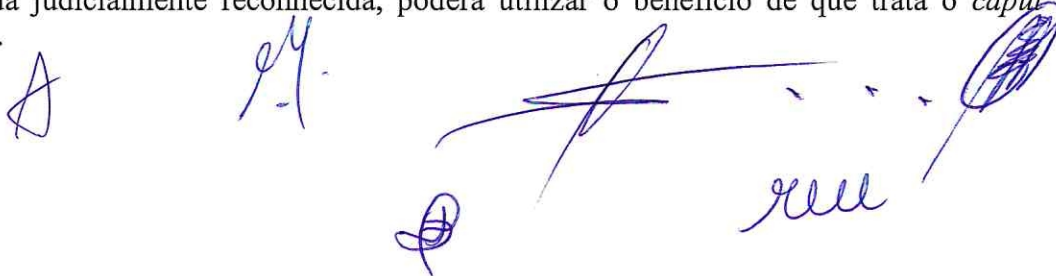
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no *caput* desta cláusula será comprovada perante o DEGRH.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA AO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA
– Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença por prazo superior a quinze dias fica assegurado o prévio processo administrativo à dispensa sem justa causa, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE – A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que o requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

CLÁUSULA OITAVA – CRECHE INTERNA – A CMB se compromete a manter em sua creche interna os filhos menores de suas empregadas, até o último mês do ano em que completarem a idade de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que o pai moedeiro, desde que viúvo ou tenha a guarda judicialmente reconhecida, poderá utilizar o benefício de que trata o *caput* desta **CLÁUSULA**.



CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A CMB se compromete a conceder um auxílio creche e pré-escolar aos empregados que possuam dependentes com idade até 7 (sete) anos incompletos, exceto aqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), por dependente. No caso de filhos que demandem educação especial esse auxílio será concedido até o limite de 24 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta **CLÁUSULA** deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DEGRH.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO PRÓTESE – A CMB fornecerá a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem, mediante apresentação de laudo médico competente junto à Seção de Serviço Social – SESS, próteses destinadas a substituição ou complementação de membros ou órgãos do corpo humano, para auxílio ou recuperação das funções naturais perdidas ou prejudicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As próteses odontológicas não estão contempladas nesta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As próteses oftalmológicas, lentes de contato ou óculos, não estão incluídas no *caput* desta **CLÁUSULA** por estarem contempladas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO – A CMB concederá um único auxílio oftalmológico, durante a vigência do presente Acordo, no valor limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada empregado, destinado à aquisição de óculos (lentes e armação) ou lentes de contato para correção de visão com prescrição médica, homologada pelo Serviço Médico da CMB, com a participação do empregado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitado ao teto estabelecido, e com vigência a partir da data de assinatura do presente Acordo, devendo o referido Auxílio ser regulado por Norma Interna própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO MEDICAMENTO – A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade, pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela abaixo, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento, no mês seguinte à utilização do benefício.









Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidente sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG (Ordem de Serviço Geral) específica da empresa, a **CMB** também fornecerá a seus empregados medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do Ambulatório da **CMB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas a que se referem o *caput* e o parágrafo precedentes, deverão, obrigatoriamente ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se entretanto, a indicação simultânea de marca ou denominação comercial para mera referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado.

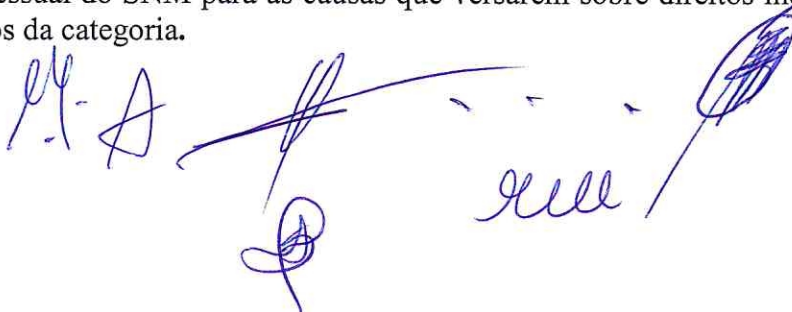
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ERRO NO PAGAMENTO – Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a CMB se obriga a providenciar o pagamento/devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DATAS DE PAGAMENTO – Fica estabelecido pelo presente instrumento que a CMB efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – É garantido ao empregado que venha a substituir outro, em nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, o mesmo salário do substituído, segundo as normas vigentes na CMB, proporcional ao período de substituição, vedado seu fracionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A caracterização da substituição se fará mediante Portaria da Presidência da CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – A CMB reconhece a Substituição Processual do SNM para as causas que versarem sobre direitos individuais homogêneos e direitos coletivos da categoria.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA SINDICAL – O SNM terá direito a um crédito mensal de 500 (quinhentas) horas para uso como abono de faltas atrasos e saídas antecipadas, exclusivo dos membros de sua diretoria executiva, para desempenho de suas funções sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo de horas de abono não utilizado a cada mês será creditado à quantidade de horas de abono do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo de horas de abono não utilizadas, eventualmente existente ao final da vigência deste ACT, será automaticamente extinto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos meses em que as ausências dos dirigentes executivos do SNM superarem o saldo de abono existente fica assegurado o pagamento da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais relativos às licenças não remuneradas dos dirigentes sindicais e cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente ao SNM pela CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUADRO DE AVISO - A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de aviso, destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SNM se obriga a indicar um membro de sua diretoria, como responsável pela divulgação das matérias aqui aludidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ACT.

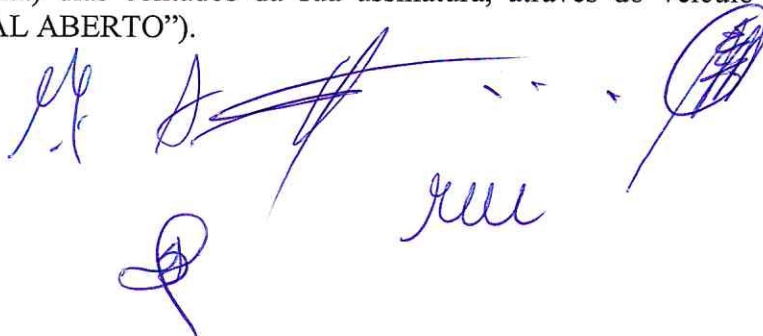
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas comuns da empresa para o exercício de suas funções sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A CMB obriga-se a efetuar descontos a título de contribuição assistencial, na forma do julgamento do processo TST-DC-120773/2004-000-00-00.4:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DATA BASE – Fica mantido pelo presente Acordo que a data-base dos empregados da CMB será em 1.º de janeiro, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO – No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura deste ACT, a CMB realizará a publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMB divulgará os termos deste Acordo para todos os empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, através do veículo de informação oficial da empresa (“CANAL ABERTO”).





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, assim compreendidas as **CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, OITAVA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA QUINTA**, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato da Diretoria da CMB, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2005.

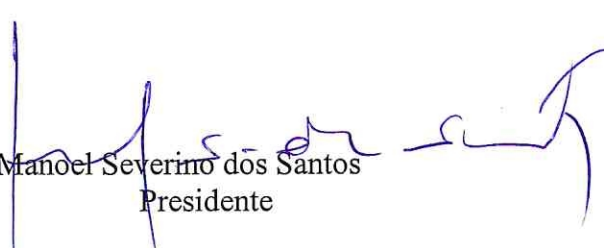
Rio de Janeiro, **03** de setembro de 2004

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E SIMILARES**


Severino Jose da Sales
Presidente


Aramis Marques da Cruz
Vice-Presidente

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB


Manoel Severino dos Santos
Presidente


Alvaro Gonçalves Figueiredo Filho
Diretor de Administração

Testemunhas:

1.



2. 